



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1835. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria de Negócios Jurídicos e Desenvolvimento Urbano, o Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral – RI, que terá as seguintes competências:

I – identificar os parcelamentos de solo implantados ilegalmente que serão regularizáveis nos termos da legislação vigente;

II – iniciar e acompanhar os processos envolvendo a regularização de parcelamentos do solo;

III – assessorar as unidades administrativas da Prefeitura em matérias relacionadas ao parcelamento do solo;

IV – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à transferência de cadastro imobiliário;

V – assessorar e opinar, quando necessário, em matérias relacionadas à regularização de construção;

VI – orientar e assistir os possuidores de imóveis, especialmente os situados em parcelamentos irregulares do solo, visando a regularização e obtenção do domínio;

VII – pleitear, em nome do Município e com a intervenção da Assessoria Jurídica, a regularização de parcelamentos ilegais/irregulares do solo;

VIII – praticar os atos necessários buscando a legalização das construções situadas em imóveis que estejam sendo regularizados;

IX – proceder aos levantamentos planimétricos nos expedientes relacionados a regularização do imóvel;

X – outras atribuições afetas à área de regularização de imóveis, de construções e de cadastro imobiliário;

Parágrafo único – O Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito.

Art. 2º - O Núcleo de Regularização Imobiliária será composto por um procurador jurídico (OAB), um consultor jurídico/SERLA (OAB), um engenheiro civil ou arquiteto (CREA/CAU), e um topógrafo (CREA/CAU).

Art. 3º - O Núcleo de Regularização Imobiliária, irá atender os cidadãos do município, cuja renda global da entidade familiar não ultrapasse o



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

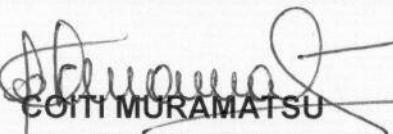
Valor de 03 (três) salários mínimos, e a área a ser regularizada tenha até 500 (quinquinhos) metros quadrados.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito, especialmente o funcionamento do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

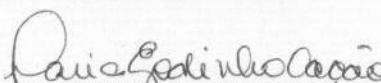
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.


COTTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 13 de dezembro de 2012.


MARIA EUNICE GODINHO CAÇÃO
Secretária Interina da Administração